



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições, definidas pelo art. 33, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - em especial, no que diz respeito ao seu inciso XXVII, que lhe confere competência para aprovar, por maioria absoluta, a proposta do Procurador-Geral de Justiça para excluir, incluir ou modificar as atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 23, § 2.º, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual define que as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a competência elencada ao Procurador-Geral de Justiça pelo art. 29, incisos I, II e XXIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que fixa o art. 92-A, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, cujo teor dispõe que todas as atribuições de Promotorias de Justiça serão reguladas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvando-se, até a sua publicação, o que constar na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/1993, pelo qual a exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições de quaisquer das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotor de Justiça que as integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual n.º 261, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO que a referida Lei promoveu relevantes alterações nas competências dos Juízos de Primeira Entrância, impactando sobremaneira na distribuição de atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a hodierna ausência de interoperabilidade integral entre os sistemas de tramitação processual dos referidos órgãos de piso;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de novos Juízos de Primeira Entrância nas Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, condição que poderá impactar na redistribuição de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a atribuição deste Colégio de Procuradores enquanto órgão componente da Administração Superior, deliberativo, recursal e supervisor geral da Administração;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000093-9;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 011, de 30 de abril de 2025, que decidiu pela prevenção do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000500-8, com o corolário encaminhamento dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000093-9, nos moldes do art. 58, do Código de Processo Civil, e art. 12, § 6.º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o Voto-Vista apresentado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000093-9, em fls. 3.680 - 3.715, complementado, oralmente, durante a Sessão, pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, consignando, no mérito, pelo acolhimento da proposta de revogação da Resolução CPJ n.º 026/2021, e recepção parcial das sugestões propostas, em primordial, no ponto específico de instalação de novo órgão judicial (JECRIM), para o qual não foi instalada a respectiva Promotoria de Justiça, diferente do que consta da Proposta sob análise, afigurando-se pertinente que a atuação do Ministério Público, neste Juízo Especial, permaneça pelo sistema atual, que é o de ampliação de função de uma das Promotorias de Justiça, em sistema de rodízio, e que não coincida com a designação do eleitoral, como também pela inclusão de novas atribuições, a exemplo de temas relevantes como a defesa da população LGBTQIAPN+, a proteção a pessoas em situações de rua e outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO o Voto do eminente Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, acostado em fls. 3.726 - 3.733 dos presentes autos, manifestando-se favorável à proposta de Resolução apresentada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, com os adendos consignados pela Relatora Vistante, no que diz respeito à inclusão de atribuições voltadas à promoção de raça e diversidade, à defesa da comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua, assim como para que se mantenha o modelo atualmente adotado de ampliação de função para atuação junto ao Juizado Especial Criminal (JECRIM);

CONSIDERANDO que restou aclarado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Sessão que a matéria votada se traduz no Voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, acrescido das observações apresentadas durante a Sessão pela Conselheira Vistante Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, na forma de adendo, e das sugestões apresentadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) no Ofício n.º 157.2025.CGMP.1562091.2025.004735;

CONSIDERANDO a constatação apresentada pela douta Relatora Vistante, no sentido de que a presente votação é direcionada ao deferimento parcial da Proposta, tendo em vista a inexistência, no seu texto original, da manutenção das atividades exercidas junto ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), na forma como é hodiernamente realizada;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000093-9, à unanimidade dos presentes, em Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 4 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º A divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, previstas na presente Resolução, tem como objetivo garantir maior efetividade nas ações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e definição das obrigações e responsabilidades, com respeito ao princípio do Promotor de Justiça Natural.

Parágrafo único. A atuação das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial observará a divisão de atribuições fixada na presente Resolução, independentemente da divisão de competência das Varas Judiciais existentes na comarca.

Art. 2.º Nas comarcas dotadas de **1 (uma) Promotoria de Justiça de Entrância Inicial**, esta exercerá, em sua plenitude, as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em lei e presentes nesta Resolução.

Art. 3.º Nas comarcas dotadas de **2 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial**, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em lei e na presente Resolução, conforme a seguinte divisão:

I - São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis judiciais e extrajudiciais comuns e processos criminais judiciais e extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e responsabilização de autores de crimes previstos no Código Penal, na legislação penal extravagante e/ou em lei específica que não seja função especializada das demais Promotorias de Justiça da Comarca;

b) crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, com atuação em plenário, inclusive aqueles praticados no contexto de violência de gênero (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

c) controle externo da atividade policial, inclusive ações civis públicas e repercussões criminais, bem como fiscalização de unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

d) execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive sua repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição;

f) proteção e defesa do meio ambiente e ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e respectiva repercussão criminal;

g) defesa do consumidor e da proteção de dados do cidadão, inclusive ações civis públicas e respectiva repercussão criminal;

h) cidadania, abrangendo direitos humanos em sentido estrito, em especial na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, incluindo a proteção a pessoas em situação de rua e na prevenção e no enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

i) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2.ª Promotoria de Justiça:

a) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive sua sua repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição;

b) infância e juventude cível, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, ações civis públicas, medidas protetivas, defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

c) infância e juventude infracional, incluindo os feitos infracionais,

fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, fiscalizações sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, assim como a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

d) cidadania, abrangendo direitos humanos, nas áreas de defesa da educação e da saúde, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

e) família, órfãos e sucessões, incluindo atuação perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) quando, por imposição legal, dependa da intervenção obrigatória do Ministério Público;

f) defesa da mulher, englobando formulação e participação em ações e projetos preventivos na área, bem como atuação criminal nos delitos praticados no contexto de violência doméstica e familiar (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), e ainda quanto ao preenchimento e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

g) crimes sexuais contra criança e adolescentes;

h) fundações, associações e registros públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

i) atendimento ao público.

Parágrafo único. Em caso de desativação de estabelecimentos penais, a 2.ª Promotoria de Justiça poderá atuar em conjunto com a 1.ª Promotoria de Justiça nas visitas e confecção de relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), referentes ao Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 4.º - Nas comarcas dotadas de **3 (três) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial**, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em lei e na presente Resolução, conforme a seguinte divisão:

I - São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis judiciais e extrajudiciais comuns e processos criminais judiciais e extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e responsabilização de autores de crimes previstos no Código Penal, na legislação penal extravagante e/ou em lei específica que não seja função especializada das demais Promotorias de Justiça da comarca;

b) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive sua repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição;

c) crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, com atuação em plenário, inclusive aqueles praticados no contexto de violência de gênero (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

d) execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) controle externo da atividade policial, ações civis públicas e feitos criminais respectivos, bem como fiscalização de unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

f) proteção e defesa do meio ambiente e ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

g) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2.ª Promotoria de Justiça:

a) infância e juventude cível, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, ações civis públicas, medidas protetivas, defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

b) infância e juventude infracional, incluindo os feitos infracionais, fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, fiscalizações sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, assim como a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

c) cidadania, abrangendo direitos humanos em sentido estrito, em especial na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, incluindo a proteção a pessoas em situação de rua e na prevenção e no enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

d) defesa da educação, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

e) família, órfãos e sucessões, incluindo atuação perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) quando, por imposição legal, dependa da intervenção obrigatória do Ministério Público;

f) crimes sexuais contra criança e adolescente;

g) atendimento ao público.

III – São atribuições da 3.^a Promotoria de Justiça:

a) defesa da mulher, englobando formulação e participação em ações e projetos preventivos na área, bem como atuação criminal nos delitos praticados no contexto de violência doméstica e familiar (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), e ainda quanto ao preenchimento e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

b) defesa do consumidor e da proteção de dados do cidadão, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

c) fundações, associações e registros públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

d) cidadania, abrangendo direitos humanos nas áreas de direitos da pessoa idosa e direitos da pessoa com deficiência, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

e) defesa da saúde, inclusive em ações civis públicas e respectivas repercussões criminais, e inspeções em estabelecimentos correlatos;

f) atendimento ao público.

§ 1.º Em caso de desativação ou interdição de estabelecimentos penais, a 2.^a Promotoria de Justiça poderá atuar em conjunto com a 1.^a Promotoria de Justiça nas visitas e confecção de relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), referentes ao Controle Externo da Atividade Policial.

§ 2.º As 2.^a e 3.^a Promotorias de Justiça a que se refere este artigo atuarão na repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público relativos às matérias residuais, entendidas como aquelas que não estejam discriminadas no presente artigo.

§ 3.º Nas atuações *ex officio*, na forma do parágrafo 2.º do presente artigo, o membro deverá comunicar ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e

Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), para fins de compensação.

Art. 5.º Nas comarcas dotadas de **4 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial**, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em lei e na presente Resolução, conforme a seguinte divisão:

I – São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

a) processos criminais judiciais e extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e responsabilização de autores de crimes previstos no Código Penal, na legislação penal extravagante e/ou em lei específica que não seja função especializada das demais Promotorias de Justiça desta Comarca;

b) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e sua repercussão criminal, em matéria residual, não abarcadas pelas áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça;

c) controle externo da atividade policial, ações civis públicas e feitos criminais respectivos, bem como fiscalização de unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

d) execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) proteção e defesa do meio ambiente da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

f) defesa do consumidor e da proteção de dados do cidadão, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

g) atendimento ao público.

II – São atribuições da 2.ª Promotoria de Justiça:

a) infância e juventude cível, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, ações civis públicas, medidas protetivas, defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

b) infância e juventude infracional, incluindo os feitos infracionais, fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, fiscalizações sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, assim como a remessa dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

c) defesa da educação, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

d) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e sua repercussão criminal, em matéria residual, não abarcadas pelas áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça;

e) família, órfãos e sucessões, incluindo atuação perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) quando, por imposição legal, dependa da intervenção obrigatória do Ministério Público;

f) crimes sexuais contra criança e adolescente;

g) atendimento ao público.

III – São atribuições da 3.^a Promotoria de Justiça:

a) crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, com atuação em plenário, inclusive aqueles praticados no contexto de violência de gênero (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

b) fundações, associações e registros públicos, inclusive ações civis públicas e respectivas repercussões criminais;

c) cidadania, abrangendo direitos humanos nas áreas afetas aos direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

d) defesa da saúde, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

e) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e sua repercussão criminal, em matéria residual, não abarcadas pelas áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça;

f) atendimento ao público.

IV – São atribuições da 4.ª Promotoria de Justiça:

a) processos cíveis judiciais e extrajudiciais comuns;

b) defesa da mulher, englobando formulação e participação em ações e projetos preventivos na área, bem como atuação criminal nos delitos praticados no contexto de violência doméstica e familiar (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006), e ainda quanto ao preenchimento e envio dos respectivos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

c) repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e sua repercussão criminal, em matéria residual, não abarcadas pelas áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça;

d) cidadania, abrangendo direitos humanos em sentido estrito, em especial na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, incluindo a proteção a pessoas em situação de rua e na prevenção e no enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

e) atendimento ao público.

Parágrafo único. Em caso de desativação ou interdição de estabelecimentos penais, a 2.ª Promotoria de Justiça poderá atuar em conjunto com a 1.ª Promotoria de Justiça nas visitas e confecção de relatórios do CNMP, referentes ao Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 6.º As Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, mormente nas comarcas em que houver divisão das atribuições, sempre que possível, devem privilegiar o desenvolvimento de atuações conjuntas, provocando união de esforços e recursos ministeriais, fazendo prevalecer a integração dos Órgãos de Execução e visando estabelecer uma atuação institucional coesa e resolutiva.

Art. 7.º Nas comarcas em que houver sido instalado o Juizado Especial Cível e Criminal e o número de Promotorias de Justiça instaladas na comarca seja inferior ao de Varas ou Juízos do Poder Judiciário, as atribuições ministeriais para atuar em delitos de menor potencial ofensivo submetidos à Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, serão fixadas por ampliação de função a uma das Promotorias de Justiça da comarca.

Parágrafo único. Na designação de membro por ampliação de função ao Órgão de Execução prevista neste artigo, o Procurador-Geral de Justiça observará o sistema de rodízio, com período de duração de 02 (dois) anos, entre as

Promotorias de Justiça, optando-se por designar o Agente Ministerial que não esteja no exercício da função eleitoral.

Art. 8.º Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das atribuições:

I – destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça ou a criação de nova Promotoria de Justiça na comarca;

II – instalação de nova Vara na comarca;

III – situação de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior ou a necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 026/2021 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 4 de setembro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

SANDRA CAL DE OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Vistante

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 23/10/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 29/10/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 30/10/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/10/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991969** e o código CRC **F343C1C0**.

2025.023668

1991969v3